



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 16/03/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 48, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

**Autoriza o cancelamento de Escritura de
Compra e Venda de Imóvel Urbano na
forma que especifica.**

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos incisos I e III, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1245, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.406/02, combinado com o art. 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e art. 3º, da Lei Municipal nº 09/89;

Considerando o Parecer Jurídico nº 08/06, da Advocacia Geral do Município que manifesta-se pelo deferimento do pedido de cancelamento da Escritura de Compra e Venda de Imóvel Urbano;

Considerando ainda, o Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.103, de 9 de fevereiro de 2006 e no Jornal do Tocantins, de 10 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano realizada entre o Município de Palmas e a **Sra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira**, lavrada em 29 de abril de 1991, referente o Lote nº 17, Quadra 12, Loteamento Taquaralto, 1ª etapa, folha 2, nesta Capital, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas - TO, sob o nº R-1-02.723, consoante o Processo nº 5018374 e apenso nº 5025025/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 16 dias do mês de março de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL